



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

DECISÃO SOBRE 1ª IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 77/2023

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 08 do Ato Convocatório, O Pregoeiro municipal, designado através da Portaria nº 108/2023, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 77/2023, o qual tem como objeto a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Monitoramento eletrônico 24 horas de central de alarme a ser instalada nos prédios públicos municipais”, apresentada pelo **SOFKA SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 45.645.469/0001-16.

I. RELATÓRIO

Em síntese, o impetrante solicitou impugnação elaborando o pedido para que seja alterado o instrumento convocatório em relação a descrição dos serviços prestados na licitação:

PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Demonstrada a irregularidade no instrumento convocatório e seus anexos, conforme as razões expostas, pugna pelo recebimento, processamento e acolhimento desta impugnação, reconhecendo-se os equívocos do Edital, e por consequência fática **adequando-se o objeto do instrumento convocatório para os serviços de** “monitoramento eletrônico 24h de central de alarme a ser instala- da nos prédios públicos municipais, para identificar, em tempo real, os sinais de alarme (eventos), em caso /ou vio- lação, incluindo o fornecimento de equipamentos a título de comodato e os respectivos serviços de instalação, con- figuração e suporte técnico e garantia de funcionamento”, conforme as justificativas e exigências para sua contratação.

Requer-se ainda a retificação dos pontos apontados no que tange a especificação do recurso humano, tendo em vista que a exigência de qualificação não se coaduna com a natureza da prestação de serviço de monitoramento eletrônico, de acordo com sua natureza jurídica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

II. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Edital, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública.

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

Visto a tempestividade do requerimento e atendidas às condições de recebimento, recebo e passo a análise.

III. DA DECISÃO

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Defesa Social é a solicitante e a responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito das exigências técnicas, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação com relação ao pedido. Manifestando-se através de documento registrado através do protocolo sob o nº 61871/2023, nos seguintes termos:.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PE 77/2023

Fazenda Rio Grande, 27 de outubro de 2023.

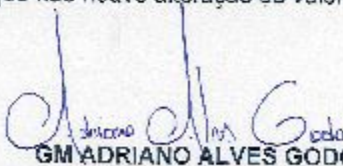
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande – PR

A Secretaria Municipal de Defesa Social, vem por intermédio deste, informar quanto ao solicitado no protocolo 61871/2023.

Comunico que, após análise deste fiscal e orientação jurídica, informo a retificação do presente Termo de Referência nos seguintes termos:

OBJETO: "Prestação de Serviço de Vigilância e Monitoramento eletrônico 24 horas de central de alarme a ser instalada nos prédios públicos municipais, para identificar, em tempo real, os sinais de alarme (eventos), em caso /ou violação, incluindo o fornecimento de equipamentos a título de comodato e os respectivos serviços de instalação, configuração e suporte técnico e garantia de funcionamento" para "Prestação de serviços de sistema de alarme monitorado, contemplando monitoramento 24 horas, todos os dias, deslocamento tático móvel ao local o mais breve em caso de disparo do alarme, incluindo o fornecimento de equipamentos a título de comodato e os respectivos serviços de instalação, configuração e suporte técnico e garantia de funcionamento."; 1.2.14 Deverá conter no mínimo 02 vigilantes na Central de monitoramento por turno." para "1.2.14 Deverá conter uma equipe técnica de segurança eletrônica, com no mínimo 02 operadores, na Base Central de Monitoramento por turno." bem como a exclusão do item "7" e "13.1.5." e da palavra "Vigilante".

Em tempo, informo que não houve alteração de valores, com tais alterações.


GM ADRIANO ALVES GODOI

Fiscal de Contrato

355.797

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Av. João Vitorino, 3-7 - Jardim - 83521-900 - Fazenda Rio Grande, PR - CNPJ 03.622.988/0001-02 - Fone (41) 3035.7651 - secretaria@fazendariogrande.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Desta forma, conheço do pedido de Impugnação, posto que tempestivo, e, no mérito, julgo PROCEDENTE a Impugnação apresentada, sendo necessária a alteração dos termos do Edital, respeitando-se assim o princípio de publicidade. Declaro que o Edital está suspenso, sendo novamente publicado e agendada nova data para sessão respeitando o devido prazo de publicidade.

Proceda-se a publicação da presente decisão e da cópia da impugnação junto ao edital da licitação em epígrafe no endereço eletrônico <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2023>.

Fazenda Rio Grande, 27 de outubro de 2023.

Luis Guilherme Rodrigues

Pregoeiro Municipal

Portaria nº 108/2023